

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto, da Entidade denominada "Serviços de Obras Sociais", com sede na rua Professor Pedro Voss Nº490, Vila Aparecida, Itapetininga/SP.

Aos Dezesete dia do mês de Junho de 2017, nesta cidade e comarca de Itapetininga, na rua Professor Pedro Voss, 490, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Serviços de Obras Sociais CNPJ. 458591050001-39, em atendimento ao edital de convocação, na forma estatutária, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, sob a Presidência do Sr José Rodrigues da Silva, RG: 10.225.545-3, CPF: 836.187.678.20, casado, Aposentado residente a rua Argemiro Vieira de Moraes nº 38, Vila Orestes e Secretariado por Karina Campos Costa Melo, RG:40.425.194.8, CPF 355.198.158-28, casada, residente a rua Nossa Senhora do Carmo nº66, Vila Santa Izabel, na forma dos Estatutos. Dando início aos trabalhos, o Presidente colocou em votação a alteração do Estatuto, distribuindo a todos, a minuta do mesmo, a qual foi discutida e aprovada por unanimidade, cujo inteiro é o seguinte:

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – S.O.S ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO – I Da denominação, sede e fins Art.1º- O Serviço de Obras Sociais – S.O.S., fundado no dia 29 de outubro de 1974, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, e tem, por finalidade: **Parágrafo Único:** O estatuto original do SOS foi registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga/SP, sob nº 02, do livro A, feito em data de 03 de Setembro de 1976. Possuindo reconhecimento de utilidade pública municipal, estadual e federal, através do Decreto nº 10.613/88, de 13/07/1991, respectivamente e é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e de Combate a Fome. **Art.2º- O SOS,** cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão a promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando um atendimento de excelência aos destinatários da assistência social, por meio de um conjunto integrado de ações desenvolvidas em parceria com o poder público e com a iniciativa privada e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas: - Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua; - Serviço de acolhimento para adultos maiores de 18 anos, em situação de rua do município de Itapetininga, pessoas em situação de rua em trânsito, (migrante); - A promoção da integração ao mercado de trabalho;- O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;- Projeto de Educação ambiental e de promoção da cidadania;- Projetos Educacionais voltados para o Esporte e o lazer. **Paragrafo Único** – O migrante terá a permanência de 3-5 dias na Entidade. Em casos especiais que ultrapassem esses dias será analisado e justificado pelo Equipe Técnica. **Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. **Art. 4º-** O Serviço de Obras Sociais terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento interno da entidade. **Paragrafo Único** - Com o fim de cumprir suas finalidades a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno, aludido no Artigo 4º. **CAPITULO II - Dos Associados - Art. 5º** - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias: a) Fundadores – Aqueles que deram início às

PROCOLO

12442 -

atividades e assinaram a ata de fundação; b) Contribuintes – Aqueles que se propõe a contribuir periodicamente para a entidade, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria; c) Voluntários – Aqueles que realizam generosos e constantes trabalhos para a entidade. **Art.6º**- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I- Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas Assembleias Gerais. **Art.7º** - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias; III- Zelar pelo patrimônio moral e material do S.O.S. **Paragrafo Único** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

CAPÍTULO III - Da Organização - Art.8º- O Serviço de Obras Sociais – S.O.S. será administrado por: I- Assembleia Geral; II Diretoria e III- Conselho Fiscal. **Art.9º**- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art.10º**- Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas do Estatuto; III- Apreciar o relatório anual da diretoria; IV- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 23; V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens; VI- Aprovar o Regimento Interno. VII - Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria; VIII – Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal e decidir na exclusão do associado. **Art.11º**- A Assembleia Geral reunir-se - a , ordinariamente, uma vez por ano para :I - Apreciar o relatório anual da Diretoria; II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Paragrafo Único** – A Assembleia Geral reunir -sê-a bianalmente, para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal; As votações nas Assembleias Gerais serão realizadas por decisão da maioria simples, por meio de aclamação. **Art.12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II- Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais. A convocação será feita por meio do edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com conveniência mínima de 8 dias. **Paragrafo único** – Toda assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, após meia hora do seu início.**Art.13º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Paragrafo único** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.**Art.14º** - Compete a Diretoria: I - Elaborar e executar programas anuais de atividades; II - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; III- Interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IIII- Contratar e demitir funcionários da instituição; **Paragrafo único** – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. **Art.15º** - Compete ao presidente: I - Representar o Serviço de Obras Sociais – S.O.S. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno da Instituição; III Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria. **Paragrafo único** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. **Art.16º** - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas; II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III- Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria; IV - Cuidar das correspondências – **Paragrafo único**- Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos. **Art.17º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, rendas de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração; II - Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente; III - Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que for solicitado e anualmente para submetê-lo à Assembleia Geral; IV - Conservar, sob sua guarda e respbnsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; V-

PROCOLO
12442 -
PJ ITAPETININCA

PN
ingá/SP

[Handwritten mark]

Manter todo o numerário em estabelecimento bancário. **Paragrafo único** – Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos. **Art.18º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral: I - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria; II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término. **Art.19º** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da entidade; II - Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Paragrafo único** – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art.20º** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **CAPÍTULO IV Do Patrimônio Art.21º** - O Patrimônio do Serviço de Obras Sociais – S.O.S. poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza. **Paragrafo Único** – Todos os bens da entidade serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art.22º** - No caso de dissolução da instituição, após pagos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. **CAPITULO V Das Disposições Gerais: Art.23º** - O Serviço de Obras Sociais – S.O.S. será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art.24º** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente. **Art.25º** - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando-se integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais suas rendas, recursos e eventual “superávit” obtido. **Art.26º** - A entidade não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social. **Art.27º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art.28º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente, revogando-se as disposições em contrário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião. Eu *[Handwritten Signature]* (Karina Campos Costa Melo) lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Itapetininga, 03 de Agosto de 2017

[Handwritten Signature]
José Rodrigues da Silva
Presidente

2º Reg. Civil Itapetininga

[Handwritten Signature]
Karina C. C. Melo
Administrativo

2º Reg. Civil Itapetininga

2º Reg. Civil Itapetininga

[Handwritten Signature]
JOÃO RAFAEL F. DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/SP 268.770

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga.

PROTOCOLO
12442 -
PJ ITAPETININGA

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - ITAPETININGA/SP
R. Dr. Virgílio de Rezende, 650 e 650A - Centro - Itapetininga/SP - CEP: 18200-046
Fone/Fax: (15) 3271-0688 - E-mail: itapetininga2@arpensp.org.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, KARINA CAMPOS COSTA MELO e JOÃO RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, dou fé.
Itapetininga, 18 de agosto de 2017.
Em Teste *[Handwritten Signature]* da verdade. Cód. 20242061104100039497-000

KAROLINE CAMARGO DA SILVA - Escrevente Autorizada
Escritura Autorizada

[Handwritten Signature]
Karina Campos Melo
Escrevente Autorizada

2º RCPN
0427AA00055
0427AA0038090

Protocolado sob nº 12442 em 18/08/2017, Registrado/Microfilmado sob nº 7750, em 21/08/2017


Samuel de Melo Almada Jr-escrivent

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
39,17	11,14	7,62	2,06	2,69	0,00	1,18	1,88	65,73

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be "José Roberto de Silva".

Stamp: **PROTOCOLO**
12442
ITAPETININGA

Stamp: **RECEBUE**